MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 785, de 07 de julho de 2009.

Autoriza desconto em dívida ativa e incentivo fiscal sobre o IPTU e dá outras providências.

- O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;
- **Art. 1º.** Fica autorizado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multas e juros, aos contribuintes inscritos em dívida ativa referente aos impostos de origem no IPTU.
- **Art. 2º.** Fica também autorizado, a título de incentivo fiscal no exercício de 2009, um desconto de até 30% (trinta por cento) a ser definido por decreto do executivo, aos contribuintes que quitarem o referido imposto predial e territorial urbano IPTU até a data de vencimento definida no referido decreto.
- Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 07 de julho de 2009.

DORACY DE SÁ Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 07 de julho de 2009.

Secretário Municipal de Administração